

CONTRATO Nº. 18/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A.

Pelo presente instrumento contratual, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 59.766.774/0001-70, neste ato representado pelo Reitor Prof. Dr Marco Aurélio Ferreira, portador do RG nº 19.985.827 SSP/SP e CPF nº 120.308.938-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, com sede à Rua Floriano Peixoto, 450-Centro Histórico - Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sr. Carlos Eduardo Pinto de Souza, inscrito no CPF nº 616.420.100-49 e RG nº 1044731451 SSP/RS, tem entre si justo e convencionado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 23/2025** pela Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do **Processo Administrativo nº 77.2025**, com as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro patrimonial, para o prédio principal do UNIFAE com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville nº 15, Santo André, São João da Boa Vista - SP e para o prédio ao lado do CIC, com sede na Rua Arthur Bernardes nº 45, Santo André, São João da Boa Vista - SP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Item	Local	Coberturas	LMR	Franquias	Valor Unitário
1	Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville nº 15, Santo André, São João da Boa Vista - SP CEP: 13870-377	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AVIÃO	R\$ 40.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 59.579,59
		VIDROS	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00	
		DANOS ELÉTRICOS	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00	
		SUBTRAÇÃO DE BENS	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00	
		RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 200.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00	
		VENDAVAL E QUEDA DE GRANIZO	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00	
Item	Local	Coberturas	LMR	Franquias	Valor Unitário
2	Rua Arthur Bernardes nº 45, Santo André, São João da Boa Vista - SP CEP: 13874-031	INCÊNDIO, EXPLOSÃO, FUMAÇA, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E QUEDA DE AVIÃO	R\$ 6.559.045,60	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00	R\$ 10.655,15
		VIDROS	R\$ 20.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00	
		DANOS ELÉTRICOS	R\$ 500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00	
		SUBTRAÇÃO DE BENS	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 750,00	
		RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00	
		VENDAVAL E QUEDA DE GRANIZO	R\$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00	
VALOR GLOBAL TOTAL :					R\$ 70.234,74

II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses** contados da data da assinatura e término previsto para **03/12/2027**, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, atendendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigos 105,106 e 107, e da Portaria nº 72/2023.

2.2. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

III – DOS VALORES

3.1. Fica estabelecido o valor total de **R\$ 70.234,74 (Setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, pago em parcela única.

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à esta AUTARQUIA MUNICIPAL nenhum custo adicional.

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 70.234,74 (Setenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e quatro centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento sob dotação nº. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídica.

V – REAJUSTES

5.1. O valor definido no item III inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

5.2. O contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do INPC/IBGE do período.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO E O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A apólice terá vigência de 2 (dois) anos, consecutivos e ininterruptos, com início previsto a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.2. A Contratada deverá entregar a apólice de seguros, objeto do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, bem como a atender a todos os itens de que trata o presente instrumento.

7.1.3. A Contratada deverá efetuar o pagamento da indenização correspondente à importância segurada, em caso de ocorrência de sinistros relacionados na descrição do objeto supracitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega da documentação necessária para tanto.

7.1.4. A Contratada deverá atender imediatamente, ou a prazo fixado, as solicitações ou exigências do Contratante, relativamente à execução do seu objeto ou das obrigações acessórias, nos termos pactuados.

7.1.5. A Contratada deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do contrato, preposto designado para ser representante da empresa no que se referir a execução do contrato.

7.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

7.2.1.1. Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jd. Santo André - São João da Boa Vista – SP CEP: 13.870-377.

7.2.1.2. Rua Arthur Bernardes nº 45, Santo André, São João da Boa Vista – SP CEP: 13.874-031.

VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fiscal de Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2. O prazo acima será contado a partir da apresentação da nota fiscal, após protocolada a entrega mensal do relatório de atividades realizadas.

8.3. O Gestor do Contrato verificará na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:

- a) o período respectivo de execução do Contrato;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- d) a data da emissão;
- e) os dados do Contratada e da Autarquia;
- f) os documentos comprobatórios, se o caso.

8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.8. O Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

9.3. À CONTRATADA compete ainda:

9.3.1. Entregar a apólice de Seguros, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, bem como a atender a todos os itens de que trata o presente instrumento.

9.3.2. Efetuar o pagamento da indenização correspondente à importância segurada, em caso de ocorrência de sinistros relacionados na descrição do objeto supracitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de entrega da documentação necessária para tanto.

9.3.3. Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE relativamente à execução do seu objeto o de obrigações acessórias, nos termos pactuados.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar formalmente ao Gestor, no primeiro dia de vigência do Contrato, para aceitação da CONTRATANTE, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será o seu representante nas dependências da CONTRATANTE ou local de prestação dos serviços, no que se referir a execução do Contrato.

9.5. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a sua manutenção.

9.6. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes ou a terceiros, quando da execução do objeto do Contrato firmado.

9.7. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, responsabilizando-se por todos os encargos previdenciários sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

9.8. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

9.9. O não cumprimento do objeto, prazo, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste Contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Instrumento de Contrato

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE compete:

10.1.1. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor designado neste Instrumento.

10.1.2. Exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais.

10.1.3. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste Contrato.

10.1.4. Reter preventivamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso.

10.1.5. Aplica as multas e sanções previstas em Lei e neste contrato.

10.1.6. Efetuar o pagamento do preço contratado após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal pelo Gestor.

XI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Havendo infrações administrativas por parte do contratado durante a execução contratual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

11.2. A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

11.2.1. A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

11.3. Caso o objeto possa ser executado e desde que aceito pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

11.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

11.5. Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- 12.1.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.1.4.** Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimentos do contrato;
- 12.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 12.1.7.** Demais razões apresentadas pelo art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- 12.2.1.** Supressão, por parte da Autarquia, do objeto do contrato, que acarrete modificação do valor inicial além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2.2.** Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Autarquia, por prazo superior a 3 (três) meses;
- 12.2.3.** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 12.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Autarquia por despesas de serviços efetivamente prestados;
- 12.2.5.** Demais razões apresentadas pelo Art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portarias nº 47/2023 e nº 70/2023 do UNIFAE, e suas alterações.

XIV – DA GARANTIA E ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

XV – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação do Pregão Eletrônico nº 23/2025 bem como as propostas e Anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão pública do processo administrativo em epígrafe.

XVI – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção de extinção contratual.

XVII– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito se dará nas hipóteses de força maior, no caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

17.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I – O evento seja futuro e incerto;

II – O evento ocorra após a apresentação da proposta;

III – O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

IV – Haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;

V – A possibilidade de revisão contratual seja suscitada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

VI – A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;

VII – Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

17.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de documentação que demonstre a alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços.

17.3. A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável pela Autarquia por igual período, desde que devidamente justificado, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos que comprovem a variação dos custos.

17.3.1. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro juntamente com a documentação que comprove tal solicitação deve ser entregue ao gestor do contrato para que se dê início a contagem do prazo de que trata o item 18.3.

17.3.2. O prazo referido no item 18.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar toda a documentação que comprove a variação dos custos.

17.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA.

17.5. O reequilíbrio econômico-financeiro que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

XVIII – DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Mateus Brasileiro Nato, Chefe do Setor de Controle de Materiais e Patrimônio, Matrícula funcional: 000780, cargo: Adjunto Administrativo.

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos dos arts. 9º a 11, da Portaria 47/2023.

18.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Autarquia poderá convocar o representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato e/ou para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.4. As comunicações entre o Gestor e Fiscal de Contrato e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.5. O Fiscal de Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Gestor ou Fiscal de Contrato expedirá “Termo de Notificação e Solicitação de Esclarecimentos e Providências”, conforme Anexo XX, da Portaria 47/2023, para o saneamento, assinalando prazo para a correção.

18.7. O Fiscal de Contrato informará ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso

18.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

18.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.10. O Gestor de Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal de Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.12. O Gestor de Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

18.13. O Gestor de Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.14. O Gestor de Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.15. O Gestor de Contrato tomará providências para a condução e organização de eventual processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções de “advertência” e “multa”, de forma que as sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.16. O Gestor de Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de acordo com o modelo disposto no Anexo XVI, da Portaria 47/2023.

18.18. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

18.19. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

XIX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

19.1. O eventual tratamento de dados em razão da presente contratação, deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dentro dos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular:

19.1.1. É vedado á CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

19.1.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/ instrumento contratual.

19.1.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, 04 de dezembro de 2025.

**Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino -FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira - Reitor
CONTRATANTE**

**GENTE SEGURADORA S.A
Carlos Eduardo Pinto de Souza - Procurador
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

João Gabriel Marques Pereira
Matrícula funcional: 000897

Mateus Brasileiro Nato
Matrícula funcional: 000780

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

CONTRATO: 18/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro patrimonial, para o prédio principal do UNIFAE com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jardim Santo André, São João da Boa Vista e para o prédio ao lado do CIC, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 45, Jardim Santo André, São João da Boa Vista.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista/SP, 04 de dezembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Carlos Eduardo Pinto de Souza

Cargo: Procurador

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Mateus Brasileiro Nato

Cargo: Adjunto Administrativo

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: gerenciar os atos administrativos relativos à aquisições e contratações.

Nome: Carlos Eduardo Felix Correia

Cargo: Pró-Reitor de Administração

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

CNPJ Nº: 59.766.774/0001-70

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

CONTRATO Nº: 18/2025

DATA DA ASSINATURA: 04/12/2025

VIGÊNCIA: 04/12/2025 a 03/12/2027

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de seguro patrimonial, para o prédio principal do UNIFAE com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Jardim Santo André, São João da Boa Vista e para o prédio ao lado do CIC, com sede na Rua Arthur Bernardes, nº 45, Jardim Santo André, São João da Boa Vista.

VALOR (R\$): 70.234,74

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todosos seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foicontemplado em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 04 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

E-mail: reitoria@fae.br

Assinatura: _____